



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058007401

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social - OS, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Cep: 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa especializada do Objeto descrito, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP nº 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br>), e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em serviço de locação de banheiros químicos tipo padrão (Standard), **sob demanda**, para atender as necessidades do evento Natal do Bem - 1ª Etapa (Edição 2025), pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Cerimonial e Eventos – GCEV, conforme previsto no art. 31 do Regimento Interno vigente desta Organização Social, é responsável pelo planejamento, gerenciamento e promoção dos eventos de interesse da OVG.

2.2. Dentre os projetos desenvolvidos, ressaltamos a realização do Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa), que será realizado no período de 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO, em uma área de aproximadamente 30.000 m².

2.3. Diante da relevância social do Natal do Bem – Edição 2025 (1ª Etapa), e considerando a parceria com órgãos públicos de todas as esferas, visando garantir a segurança adequada do público participante do evento e do trânsito nas imediações do espaço, faz-se necessário proporcionar adequada infraestrutura às forças policiais que atuarão durante o evento, nas imediações do Centro Cultural Oscar Niemeyer. Assim, solicitamos a contratação de empresa especializada em locação de banheiros

químicos, visando garantir condições adequadas de higiene e conforto aos profissionais destacados para a segurança do evento, que permanecem por longos períodos em postos fixos e áreas externas, sem acesso a sanitários convencionais.

2.4. Dessa forma, a locação de banheiros químicos justifica-se pela necessidade operacional e sanitária, sendo imprescindível ao bom andamento das atividades durante a realização do Natal do Bem – Edição 2025.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviço de locação de banheiros químicos tipo padrão (Standard), sob demanda, para atender as necessidades do evento Natal do Bem - 1ª Etapa (Edição 2025), conforme especificações a seguir:

Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2025) - Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DIÁRIAS	PREVISÃO
01	Locação de banheiro químico individual: a) tipo padrão (Standard); b) portátil; c) incluso transporte, montagem, manutenção diária e desmontagem; d) em polietileno ou material similar; e) com teto translúcido; f) dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura; g) composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado; h) para uso do público em geral (unissex); i) incluso manutenção, sucção, coleta, limpeza, reposição de insumos, desentupimento e destinação dos resíduos (3 vezes ao dia).	Unidade	10	36 (SOB DEMANDA)	01/12/2025 a 05/01/2026

3.2. Os banheiros químicos serão solicitados sob demanda e deverão ser instalados nas imediações do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), considerando o limite de 5km de distância, para atender a demanda das forças policiais que atuarão na organização e fluidez do trânsito durante todo o período de execução do evento.

3.2.1. Os locais de instalação serão informados pelo gestor do contrato no momento da solicitação.

3.3. A instalação dos banheiros químicos deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato, em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante e encaminhada à Contratada.

3.4. As datas e os locais de entrega poderão sofrer alterações, devendo ser acordado entre as partes em tempo hábil, antes da data de entrega.

3.5. Os banheiros químicos deverão ser limpos e higienizados todos os dias, sendo 03 (três) vezes ao dia, desde o início da locação até o último dia de utilização, em horário a ser definido pela Contratante junto a Contratada.

3.6. Nos horários estabelecidos para higienização dos banheiros químicos, a Contratada deverá realizar reposição de insumos, manutenção, sucção, coleta, desentupimento, transporte e destinação

correta dos resíduos provenientes da limpeza.

3.7. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis, incluindo normas sanitárias e ambientais para banheiros químicos e descarte de resíduos.

3.8. A limpeza deverá ser realizada com caminhão apropriado, sendo os dejetos/resíduos retirados através de bombas, de acordo com as normas vigentes.

3.9. Os serviços deverão ser executados por intermédio de caminhão equipado com filtros adequados, pistolas de sucção e bombas.

3.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, mão de obra e transportes necessários para realização dos serviços.

3.11. Os profissionais designados deverão ser qualificados e estar devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme normas de segurança vigentes.

3.12. A execução do serviço deve ser realizada de forma a garantir a preservação do solo, evitando danos ambientais.

3.13. Todo o material coletado deve ser descartado em local adequado, seguindo normas regulamentadoras, evitando contaminação de pessoas e do meio ambiente.

3.14. A Contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo o número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato ou à pessoa designada pela OVG.

3.15. Durante a prestação dos serviços, a Contratada deverá zelar pelas instalações e da limpeza dos locais ou entornos, sendo responsável por eventuais danos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL:**

4.7.1. A visita técnica ao local do evento (Centro Cultural Oscar Niemeyer e adjacências) será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.7.2. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria no local e instalação da disponibilização e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.7.3. A Empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que a Empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.7.4. A vistoria deve ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, por meio do telefone (62) 3201-9465/9435, junto à Gerência de Cerimonial e Eventos, devendo ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data final da cotação.

4.7.5. A realização da vistoria não é condição para a participação da seleção. No entanto, os fornecedores devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.6. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*).

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total.

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

5.4. Para a empresa classificada em 1º lugar, visando comprovar a regularidade necessária perante aos órgãos competentes para a execução do serviço, será exigido:

5.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento de acordo com o município da sede da empresa;

5.4.2. Licença Ambiental expedida pela Autoridade Ambiental competente; de acordo com a Resolução n. 237/CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;

5.4.3. Licença de transporte e destinação dos resíduos, emitido por autoridade competente; e

5.4.4. Declaração atestando que o descarte dos resíduos será realizado de acordo com a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal vigente.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o **menor preço global**.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os banheiros químicos deverão ser entregues em até 24 horas após a solicitação formalizada por meio da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato e encaminhada à Contratante; sendo instalados nos locais indicados, nas imediações do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia/GO, considerando o limite de 5km de distância.

7.2. A locação e o serviço serão realizados entre os dias 01/12/2025 e o dia 05/01/2026.

7.2.1. A retirada deverá ser realizada em até 24 horas após a última data prevista na Ordem de Serviço, devendo ser concluída no mesmo dia.

7.3. O período do evento no CCON (1ª Etapa do Natal do Bem - Edição 2025) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

a) nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, quando serão realizadas manutenções nos equipamentos; e

b) no dia 31/12 (quarta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*;

c) O horário na data 24/12/2025 será das 17h às 21h;

7.3.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

7.4. As datas e os locais de entrega poderão sofrer alterações, devendo ser acordado entre as partes em tempo hábil antes da data de entrega.

7.4.1. A pontualidade do(a) contratado(a) é imprescindível.

7.5. Os itens deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.6. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.7. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.7.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 03 (três) horas.

7.7.2. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

7.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.9. O transporte e a descarga/carga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

7.10. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

7.11. É de responsabilidade da Contratada entregar os banheiros químicos devidamente limpos e prontos para uso.

7.12. Se necessário, a contratada deverá realizar manutenção nos banheiros químicos que apresentarem problemas estruturais ou danos pré-existentes, após a solicitação da OVG, no prazo de até 03 (três) horas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto bancário, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: 50% do valor contratado, com documento fiscal emitido após a entrega dos banheiros químicos no locais destinados, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.

II - 2ª parcela: 30% do valor contratado, com documento fiscal emitido após 50% das diárias contratadas, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

III - 3ª parcela: 20% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após a retirada dos banheiros químicos e ateste do Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

- 8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 8.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 8.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 8.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 8.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 8.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4. Proceder com a manutenção dos equipamentos que apresentarem problemas estruturais ou danos pré-existentes.
- 9.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, ou nos casos em que a Contratante considerar o serviço insatisfatório.
- 9.7. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.8. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.9. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 9.10. Caberá à Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, em virtude da execução dos serviços.
- 9.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 9.12. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante, quando necessário.
- 9.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

- 9.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.15. Proceder à limpeza e retirada de objetos dos locais de trabalho, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.
- 9.16. O(s) banheiro(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) higienizado(s) pela Contratada.
- 9.17. É de responsabilidade da Contratada a limpeza diária dos banheiros químicos, devendo cada unidade ser higienizada três vezes ao dia, bem como o fornecimento de papel higiênico para os mesmos.
- 9.18. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.19. Credenciar junto a Contratante, quando necessário, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 9.20. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados enquanto executar qualquer serviço à Contratante.
- 9.21. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, alimentação, capacitação, registro e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.21.1. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.22. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.23. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.24. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 9.25. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável da Contratante.
- 9.26. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. A Contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado à Contratante.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

11. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses.

12. **DA GARANTIA**

- 12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
- 14.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 14.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
- 14.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

15. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

- 16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores

e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

17.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA, Gerente**, em 12/11/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS, Coordenador (a)**, em 12/11/2025, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 12/11/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82383840** e o código CRC **839B2C5D**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
RUA T-14 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6681.



Referência: Processo nº 202500058007401



SEI 82383840